## LEI MUNICIPAL 1.020, DE 04 DE MAIO DE 2023.

## Institui novo Incentivo ao Cultivo de Citros.

## **LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

- **FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Além dos incentivos previstos no Art.10 da Lei Municipal n. 795/2018 o cultivo de citros passa a ter os seguintes incentivos:
- I Os subsídios custados pelo Município de até 50% do custo das mudas plantadas.

**Parágrafo Primeiro.** Terá direito aos benefícios desta Lei o produtor rural que se enquadrar nos requisitos exigidos pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 795/2018, com as alterações aplicadas pela Lei Municipal nº 936/2021.

**Parágrafo Segundo.** O subsídio será por área, respeitando o número recomendado de plantas por hectare.

**Parágrafo Terceiro.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a análise e concessão do incentivo, mediante apresentação do projeto e vistoria a ser realizada pelo técnico responsável.

**Parágrafo Quarto.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, poderá solicitar pareceres técnicos, contábil e jurídico, caso necessário, para embasar a decisão da concessão do incentivo.

- **Art. 2º.** Além dos requisitos elencados no artigo 26, da Lei Municipal n.º 795/2018, para ter direito ao subsídio desta Lei, deverá o requerente apresentar:
- I Cópia da estimativa de produção e renda assinados por técnico responsável.
- II Preencher requerimento conforme anexo, declarando e comprovante o preenchimento dos requisitos desta Lei.

**Parágrafo Primeiro.** As inscrições para o recebimento do benefício serão feitas junto ao escritório da Emater/Ascar, que será responsável pela análise da regularidade documental do requerente e emitir conforme critérios técnicos documento atestando a quantidade de mudas necessárias.

**Parágrafo Segundo.** As inscrições deverão ser efetuadas, para o ano de 2023 até dia 31 de maio de 2023, e para o ano de 2024 no período de 01 de fevereiro até dia 31 de março.

Parágrafo Terceiro. A Emater/Ascar enviará ao Município no prazo de até 15 dias após o encerramento das inscrições a lista dos produtores aptos a receber o incentivo bem como o processo individual com a documentação exigida e o documento informando a quantidade de mudas a serem plantadas na respectiva propriedade.

- **Art. 3º.** O Município efetuará a compra das mudas certificadas, conforme orientação da EMATER/ASCAR, repassando-as ao Produtor, que deverá pagar no setor competente a metade da compra que lhe diz respeito.
- **Art. 4º.** O benefício de 50% se dará para no máximo 1.000 (mil) mudas plantados para até 02 (dois) hectares por núcleo familiar, sendo que a área mínima de plantio será de 0,5 hectares.
- **Art. 5º.** A Emater/Ascar indicará os requisitos técnicos para a compra das mudas a serem observadas pelo Município.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUADRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

## **LUCIANO CONTINI**Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes Secretário Municipal de Administração e Fazenda